



**DECRETO Nº 3.231 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:**

- a) A linha do tempo de retomada integral da educação básica do Plano São Paulo, publicada em 13 de outubro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir do dia 18 de outubro as atividades educacionais presenciais com aluno tornam-se obrigatórias nas instituições de ensino do Município.

Art. 2º. O cumprimento do atendimento de 100% presencial dos alunos, durante o período estabelecido entre 18 e 29 de outubro, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Nos limites de ocupação da unidade escolar, a educação básica pública da rede municipal, Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) observar-se-ão as seguintes regras:

I. O sistema de ensino municipal, deverá possibilitar a permanência do aluno durante todo o período escolar, conforme regras estabelecidas neste decreto.

§ 1º. Creche: A partir de 20 de outubro, 100% dos alunos da turma em período integral, na modalidade presencial, podendo em casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação optar por atendimento diferenciado;

§ 2º. Pré-Escola: 100% dos alunos da turma, na modalidade presencial, utilizando-se revezamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos;

§ 3º. Ensino Fundamental: 100% dos alunos da turma, na modalidade presencial, utilizando-se revezamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos.

Art. 4º. Na educação básica pública da rede estadual (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental e Ensino Médio haverá atendimento de 100% dos alunos da turma, utilizando-se revezamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos.

Art. 5º. Na educação básica privada, ensino técnico e tecnológico, cursos profissionalizantes, cursos de línguas e de reforço escolar de qualquer ordem e na educação não regulada haverá atendimento de 100% dos alunos da turma em período, utilizando-se revezamento de modo a atender o distanciamento mínimo de 01 metro entre os alunos.

Art. 6º. Nas instituições de ensino superior as aulas e demais atividades presenciais haverá atendimento de 100% dos alunos da turma.

Art. 7º. Far-se-á, sob a coordenação do órgão local responsável pela Vigilância Sanitária, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde; (NR) III - artigo 4º;

Art. 8º. A partir do dia 03 de novembro, em todos os segmentos, as instituições de ensino do município terão suas aulas 100% presenciais, dispensando-se o revezamento e o distanciamento social.

Art. 9º. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3.225/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 14 de outubro de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**MARCOS PINTO CUNHA**

Secretário Municipal de Educação

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED17-F2FC-5328-886C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 15/10/2021 11:44:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 15/10/2021 12:14:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 15/10/2021 15:56:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 26/10/2021 11:05:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/ED17-F2FC-5328-886C>